



JUSTIFICATIVA N.º 03/2019

Na data de 29 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Centro de Tradições Gaúchas Patrulha do Rio Grande, atendendo emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação da entidade em ofício datado de 28 de agosto de 2019, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto “Fomentando a Cultura Gaúcha”, solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a aquisição de 10 (dez) vestidos para as prendas juvenis da internada de danças do CTG Patrulha do Rio Grande buscando fomentar a cultura gaúcha no município de Santo Antônio da Patrulha, fazendo das danças tradicionais gaúchas uma forma de intervenção na sociedade, incentivando e atuando nos jovens patrulhenses.

Em memorando datado de 02 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta aos autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 056/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 1987 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque no fomento à cultura local, regional e estadual, objetivando proporcionar para os jovens patrulhenses possibilidades de crescimento como ser humano, em um ambiente tradicionalista saudável, onde a cultura gaúcha seja mais semeada dentro das famílias, buscando assim, dentre outros objetivos, evitar a drogadição dos jovens e ajudar nos ensinamentos, bons costumes e responsabilidades.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os trabalhos de preservação da cultura gaúcha e prevenção à drogadição possam ser até mesmo ampliados.

Outrossim, conforme prevê o artigo 215 da Constituição Federal c/c os artigos 220 e 221 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é dever do Estado proteger e estimular as manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade rio-grandense.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2019.

Daicon Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.